



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura

Em 04/08/2016

Somente Consulta

Presidente

PROJETO DE LEI Nº38/2016.

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O PROJETO DE GUIAS DE TURISMO MIRIM DENOMINADO "GUIA MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Projeto "Guia Mirim", com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, no âmbito do Município de Mangaratiba.

**Art. 2º-** O Projeto visa atender jovens de 12 a 18 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município, inclusive alunos da rede estadual de ensino.

**Parágrafo único -** Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo com a regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número mínimo de vinte vagas por ano.

**Art. 3º-** Os menores deverão participar de um curso preparatório, que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pela própria entidade.

**§ 1º-** O instrutor deste Programa deverá ser um Bacharel em Turismo, conforme disposição do Art. 1º, da Deliberação Normativa nº 390, de 28 de maio de 1998, da Embratur, para que possam, posteriormente, ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo.

**§ 2º-** Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos do Município de Mangaratiba.

**§ 3º-** Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Mirim", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

**APROVADO**

Em 22/08/2016

Somente Consulta

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Somente Consulta*

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



**Art. 4º**- Os menores selecionados para trabalhar no Projeto "Guia Mirim" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

**Art. 5º**- Cabe a Fundação Mário Peixoto determinar os pontos turísticos do Município de Mangaratiba, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais, com base nos dados enviados pelas secretarias de Meio Ambiente e Turismo, a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

**Art. 6º**- O Poder Executivo ou Parceiro, poderá beneficiar os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 7º**- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2016

*Somente Consulta*  
CECILIA RIBEIRO CABRAL  
Vereadora-Autor  
Líder do PT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

*Somente Consulta*



## JUSTIFICATIVA

O turismo figura como sendo um fenômeno social, cultura capaz de alterar a vida das pessoas, bem como o patrimônio e o meio ambiente de forma positiva e negativa. O planejamento é capaz de contribuir com a minimização dos impactos negativos e a maximização dos impactos positivos do turismo. A capacitação e formação em qualquer esfera sempre poderá contribuir com o enriquecimento humano dos destinatários, e no turismo, envolvendo Guias e Condutores de Turismo, o conhecimento patrimonial, ambiental, histórico e cultural tem a chance de ser disseminado junto aos visitantes e residentes servindo de mecanismo de valorização do meio ambiental natural, urbano, cultural. Não há dúvida da necessidade de uma mão de obra qualificada para reduzir os impactos negativos sobre o ambiente, contribuindo com o desenvolvimento do turismo sustentável. Mas, para isso, é imprescindível que os guias estejam em constante busca de conhecimento e informações. Observando a capacitação do Guia de Turismo dentro do tema Capital Humano, foi possível observar que a formação profissional agrega valor ao serviço, serve de possibilidade de aumento de renda aos profissionais capacitados e produz consequentemente desenvolvimento pessoa e local.